



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO Nº 209/2008**

**E D I T A L**

**(Processo nº 010456/08-2)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2008, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010456/08-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, destinada ao **fornecimento de açúcar cristalizado**.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES - 16º ANDAR- ANEXO I - SENADO FEDERAL - BRASÍLIA –DF.**

**DATA: 26 (vinte e seis) de novembro de 2008.**

**HORÁRIO: 9:30 H (nove horas e trinta minutos)**

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1 -** O presente PREGÃO tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de açúcar cristalizado ao SENADO**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste edital e seus anexos.

**CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 -** Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.2 -** Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS  
ENVELOPES**



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**3.1** - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
SENADO FEDERAL  
PREGÃO Nº 209/2008**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
SENADO FEDERAL  
PREGÃO Nº 209/2008**

**3.2** - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.1** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.2** - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no subitem 7.1.1, “a”, do Capítulo VII – Da Habilitação, deste edital.

**3.2.3** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.2.4** - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá **apresentar declaração constante do Anexo 06**, devidamente assinada por seu representante legal.

**3.2.5** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

**3.3** - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão **apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

**3.3.1 - A declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo 07)** deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

**3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior** implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes,** não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes,** não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação** poderá se dar pelos seguintes meios:

- a)** entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;
- b)** por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

**3.7 - A remessa via postal** deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação** deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

- a)** os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

**3.7.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo 07), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa ou EPP para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 06),** será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

**3.8 - O SENADO e o Pregoeiro** não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondência relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

## **CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA**



**4.1** - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

**4.1.1 - especificação detalhada e marca do objeto cotado**, conforme descrito no Anexo 02 (Minuta de contrato, cláusula primeira), vedada a cotação de opção;

**4.1.2 - preço unitário por kg (quilograma) e total da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato;

**4.1.3 – prazo de garantia ou validade** restante mínima, na entrega, de 10 (dez) meses.

**4.2** - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

**4.3** - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

**4.4** - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

**4.5** - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**5.1** - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO FINAL APURADO UNITÁRIO**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

**5.2** - Abertos os envelopes "PROPOSTA" de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**5.2.1** - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**5.3** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**5.4** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.5** - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**5.6** - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**5.7** - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

**5.8** - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.8.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

**5.8.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.9** - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**5.10** - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo a seu critério solicitar amostras ou demonstrações dos objetos ofertados para análise técnica, a ser realizada na forma do Capítulo VI do presente edital.

**5.10.1** - No caso de solicitação de amostras ou demonstrações, o procedimento será interrompido para que, no prazo previsto no item 6.1 deste edital, estas possam ser entregues para análise.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**5.10.2** - Após a emissão de parecer definitivo sobre a aceitabilidade das amostras apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de ofertas de lances para prosseguimento do procedimento licitatório.

**5.11** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

**5.12** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação **imediata e motivadamente** pela interposição de recurso, conforme Capítulo VIII deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

**5.13** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

**5.14** - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

**5.15** - É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento e condições de higiene.

**5.16** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

**5.17** - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

**5.18** - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

**5.19** - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO VI – DA AMOSTRA**

**6.1** - O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até **2 (dois) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

**6.2** - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Subsecretaria de Controle de Qualidade – SSQUAL, situada na via N2, bloco de Apoio II, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o(a) Senhor(a) Diretor da SSQUAL, Luciano Freitas de Oliveira, telefone (61) 3311-4779, e-mail: [lucianoo@senado.gov.br](mailto:lucianoo@senado.gov.br).

**6.3** - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta, e, assim, sucessivamente.

**6.4** – As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

**6.5** - As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas ou descontadas da quantidade total do objeto a ser entregue.

**6.6** - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

## **CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 a 7.1.5, **sob pena de inabilitação**:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) atos constitutivos e suas respectivas alterações** devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a) prova de inscrição no CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

**b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DIF);**

**c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);**

**d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);**

**e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:**

**e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

**e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

**e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda.



### 7.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, fornecimento compatível com o objeto licitado;

b) **Laudo Técnico Laboratorial**, expedido por órgão competente, com data de emissão de no máximo 60 dias da data da abertura da presente licitação, discriminando as características do produto ofertado, conforme especificações.

### 7.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IM} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos).

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### 7.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) **declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 03;





**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**b) declaração**, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 04; e

**c) declaração** de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo 05.

**7.2** - Qualquer documento exigido no item **7.1** poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.2.1** - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

**7.3** - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

**7.4** - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

**7.5** - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

**a)** as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**c)** a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**8.1** - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

**8.2** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor-Geral Adjunto, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

**8.3** - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.



**8.4** - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

## CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

**9.1** - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de **até 5 (cinco)** dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**9.2** - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**9.3** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 9.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 9.1.

**9.4** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

**10.2** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**10.2.1** - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

**10.2.2** - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

**10.3** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

**10.4** - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

**10.5** - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 (Termo de Referência); Anexo 02 (Minuta de Contrato); Anexo 03 (Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF); Anexo 04



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

(Declaração de Que a Licitante Não Se Encontra em Qualquer Situação Prevista no Item 2.2 deste Edital); Anexo 05 ( Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes); Anexo 06 (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); Anexo 07( Declaração de Que Preenche os Requisitos Exigidos Para a Habilitação).

**10.6** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

**10.7** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

**10.8** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**10.9** - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 10.8 deste edital, telefone (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014, ou pelo site [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br).

Brasília-DF, 11 de novembro de 2008.

**JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO**  
Pregoeiro



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO Nº 209/2008**

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Processo nº 010456/08-2)**

|                                    |                                                                                                                                  |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                      | Fornecimento parcelado de açúcar cristalizado destinado ao SENADO                                                                |
| <b>QUANTIDADE</b>                  | Conforme cláusula primeira da Minuta de Contrato (Anexo 02)                                                                      |
| <b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>     | Conforme cláusula primeira da Minuta de Contrato (Anexo 02)                                                                      |
| <b>VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO</b> | R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)                                                                       |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>               | Atender às necessidades do Senado Federal para o próximo exercício                                                               |
| <b>PRAZO DE ENTREGA</b>            | Parceladamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo gestor |
| <b>PRAZO DE VALIDADE</b>           | Validade restante mínima na entrega de 10 (dez) meses                                                                            |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b>                 | Menor Preço Unitário                                                                                                             |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  | Natureza da despesa: 339030<br>Programa de trabalho: 000040                                                                      |
| <b>LOCAL DE ENTREGA</b>            | A ser estabelecido pelo gestor do contrato                                                                                       |
| <b>UNIDADE FISCALIZADORA</b>       | Conforme cláusula nona da Minuta de Contrato (Anexo 02)                                                                          |

Brasília, 11 de novembro de 2008.

**JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO**  
Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 209/2008

ANEXO 02

Processo nº 010.456/08-2

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o  
SENADO FEDERAL e, do outro,  
\_\_\_\_\_, objetivando o  
fornecimento de açúcar cristalizado  
durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 209/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ... do Processo nº 010.456/08-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de açúcar cristalizado**, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificação abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>ITEM ÚNICO</b>                                                                                                                                                                                                                                             | <b>OBJETO: AÇÚCAR cristalizado</b>    |
|                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>QUANTIDADE: 12.000 QUILOGRAMAS</b> |
| <b>CARACTERÍSTICAS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Polarização de, no mínimo, 99,0º Sacarose.</li><li>• Umidade máxima de 0,8% m/m.</li><li>• Cor ICUMSA, UI máximo de 150.</li><li>• Cinzas condutimétricas de, no máximo, 0,07% m/m.</li></ul> |                                       |



- Percentual máximo de açúcares redutores 0,4% m/m.
  - Sulfito máximo de 15 mg/Kg.
  - Número de pontos pretos máximo desejado 10 números/100g.
  - Quantidade máxima de Arsênio aceitável 1 ppm.
  - Quantidade máxima de Cobre aceitável 2 ppm.
  - Quantidade máxima de Chumbo aceitável 0,5 ppm.
  - Quantidade máxima de Ferro aceitável 10 ppm.
  - Quantidade máxima de Coliformes Totais aceitável de 100 NMP.
  - Ausência de salmonela.
- 
- ✓ Pacote de 5 quilos com embalagem lacrada e sem sinais de violação.
  - ✓ Embalagem plástica resistente contendo nome do fabricante, endereço, registro no órgão competente, data de fabricação e prazo de validade.
  - ✓ Marca comercial:
  - ✓ Validade restante mínima na entrega de 10 meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA fornecerá o produto conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA se obriga a entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O produto será fornecido em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por Kg (quilograma).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.





**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores ANTONIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula 44043 e EDVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 42149, designados na forma do disposto no Ato nº 1616 de 2008 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º \_\_\_\_\_**

**CPF n.º \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR DA SSPLAC**

**DIRETOR DA SADCON**



**ANEXO 03**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF. (EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)



ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO  
PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)



ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200...

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)



ANEXO 06

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)



**ANEXO 07**

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

(Representante legal da empresa)